Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço público que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Lei nº 149 de 21 de Junho de 1.956.

Artigo 1º— Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em acordo com todos os proprietarios de prédios da "Vila Darci" e "Vila Toti", desta cidade, podendo aos mesmos proprietarios restituir o Imposto que pagaram ao Estado, intitulado Imposto Territorial Rural, para ficar prevalecendo o Imposto Predial ou Territorial Urbano, pagos aos cófres desta Municipalidade.

Artigo 2º— Para essa restituição o Prefeito lançará mãos das verbas de Despesas Diversas - Eventuais.

Artigo 3º— Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de Junho de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Imprensa local
e afixada no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 21 de Junho de 1.956.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 150

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço público que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 150, de 7 de Julho de 1.956.

Art. 1º— Todos os devedores de Impostos e Taxas à Municipalidade, ficam com a faculdade de liquidar seus debitos, até o dia 31 do corrente mês, isentos do pagamento de multa.

Art. 2º— Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1.956.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Imprensa local e
por Edital, no lugar de costume,
nesta data.
Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1.956.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura